

PORTARIA Nº 1.697 DE 17 DE JULHO DE 2007.

Restabelece, sob condições ora definidas, a transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde para a aquisição, por parte de Estados e Municípios, de unidades móveis de saúde, à conta de convênios previamente celebrados.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o conteúdo e as respectivas recomendações contidas no Relatório Final da Controladoria Geral da União (nº 179314) acerca da auditoria especial realizada nos convênios firmados por este Ministério objetivando a aquisição de unidades móveis de saúde;

Considerando a competência do Ministério da Saúde, na qualidade de responsável pela direção nacional de saúde, prevista no art. 16, inciso XIII, da Lei nº 8080/90, de prestar cooperação técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o aperfeiçoamento da sua atuação institucional; e

Considerando que as ações do programa de aquisição de unidades móveis de saúde são importantes e imprescindíveis à melhoria da resolutividade dos subsistemas de assistência à saúde, principalmente em relação aos municípios mais longínquos e carentes em recursos humanos e materiais,

R E S O L V E:

Art. 1º Restabelecer as transferências intergovernamentais de recursos, por parte do Fundo Nacional de Saúde - FNS, aos Estados, os Municípios e Entidades Filantrópicas, à conta de convênios celebrados até a data de publicação desta Portaria, cujo objeto é a aquisição de unidades móveis de saúde, desde que confirmado o atendimento a todos os requisitos legais, normativos e de mérito técnico, em especial o disposto na Instrução Normativa da STN/MF nº 01/97.

Art. 2º Definir que as transferências de que trata a presente Portaria sejam realizadas em duas parcelas, a primeira imediatamente, na forma do artigo anterior, a segunda, observado no que couber o art. 21, da IN nº 01/97, condicionada à comprovação de regularidade do procedimento de contratação de fornecedor(es) de unidade(s) móvel(is) de saúde.

§ 1º A comprovação de que trata o caput deste artigo será composta pela documentação da licitação realizada, contendo informações acerca da modalidade do certame adotada, da classificação dos participantes e preços cotados, acompanhadas da indicação do vencedor, devidamente identificado, com o respectivo registro no CNPJ.

§ 2º As informações acerca da contratação de fornecedor(es) de unidade(s) móvel(is) de saúde serão analisadas pela equipe técnica do FNS/Divisão de Convênios, a quem caberá atestar a existência de pré-condições de legalidade, após o que será autorizada a liberação da segunda parcela.

Art. 3º O cumprimento das exigências de controle prévio desta Portaria não exime os convenentes do dever de posteriormente prestar contas da execução física e financeira dos convênios celebrados e pagos, na forma da legislação vigente, ficando sujeitos às demais instâncias de controle interno e externo, sob a forma de monitoramento e fiscalização in loco.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO